



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL, ESPECIFICAMENTE OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL E SERVIÇOS DE REVISÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME A NECESSIDADE E DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

Edital na íntegra disponível no quadro de avisos na sede do CI/JACUÍ, no site e no Diário Oficial do Consórcio através do endereço <http://consorciojacui.atende.net>.

Sobradinho 18 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente
CI/Jacuí



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 1 de 71.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – CI/JACUÍ CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ/RS – CI/JACUÍ**, com sede à Rua Raimundo Zago, nº20, Centro, município de Sobradinho-RS através do seu Presidente, Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Sr. Marciano Ravanello, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará recebendo no período de **19/01/2022 à 31/12/2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Processo de Inexigibilidade de Licitação na forma de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/93, para fins de *CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL*, conforme Termo de Referência, na forma e condições a seguir:

1. PREÂMBULO – JUSTIFICATIVA

- 1.1. O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.
- 1.2. É fato que a situação de defasagem da estrutura do estado quanto ao atendimento de demandas ambientais, aliado à possibilidade de descentralização de licenciamentos de impacto local trazidos pela Resolução nº 372/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), criam ambiente propício à assunção da responsabilidade de emissão de licenças pelos municípios para dar vazão aos empreendimentos e ações que atendam ao requisito de impacto local.
- 1.3. Também é fato que os municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas ambientais completas para atendimento de suas demandas, sejam elas para licenciamento de atividades de impacto local e/ou para a revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 1.4. Certifica-se também que o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são importantes ferramentas para universalização do saneamento básico, visto que preveem diagnósticos e estudos sobre destinação de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, sistema de estrutura de drenagem pluvial, abastecimento público de água, entre outros fatores, sendo importante a revisão periódica destes planos pois auxiliam na tomada de decisões.
- 1.5. O CI/JACUÍ sendo uma ferramenta de auxílio para os seus municípios consorciados, é apontado como o meio de execução das premissas e otimização de recursos, viabilizando tanto o atendimento dos empreendimentos como também fonte de recursos e autossustentabilidade financeira das equipes e setores ambientais municipais.
- 1.6. Também se percebe que o CI/JACUÍ, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessários à execução de atividades de ação, por meio do objetivo do presente edital.
- 1.7. Nesse passo, a contratação de empresas para o(s) serviço(s) proposto(s) por este edital e Termo de Referência em anexo também se justificam pela necessidade cada vez mais dos municípios necessitarem de equipes técnicas mais capacitadas para atuarem no licenciamento das atividades de impacto local, tendo condições de atender às demandas das comunidades onde estão inseridas e também para atuar na revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico e de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

2. DO OBJETO E SUA DELIMITAÇÃO

- 2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços na área ambiental, conforme Termo de Referência, especificamente os serviços de licenciamento ambiental de atividades de impacto local e serviços de revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 2.1.1. A necessidade de serviços relacionados ao licenciamento ambiental de atividades de impacto local advém da Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº 372/2018 e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão.
- 2.1.2. A necessidade da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos advém das Leis nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010 e seus respectivos regulamentos.
- 2.2. As empresas credenciadas serão colocadas à disposição das necessidades e conforme demanda dos municípios consorciados ao CI/JACUÍ.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:
- a) Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, requerida para sua habilitação;
 - b) Tenham objeto social e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa ou entidade especializada que tenha em seu corpo técnico, como dirigente, sócio, empregado ou prestador de serviços, pelo menos, um (1) profissional de cada uma das seguintes categorias, com o registro no seu respectivo conselho de classe:

I. Serviços de Licenciamento Ambiental

- Arquiteto e Urbanista;
- Biólogo com registro;
- Engenheiro Agrônomo ou Agrícola;
- Engenheiro Ambiental;
- Engenheiro Civil;
- Engenheiro Florestal;
- Engenheiro Químico ou Químico Industrial;
- Geólogo ou Engenheiro de Minas;
- Técnico em Agropecuária;
- Médico Veterinário.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

II. **Serviço de revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

- Coordenador: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Químico ou Químico Industrial.

Equipe Técnica:

- Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista;
- Biólogo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo;
- Engenheiro Ambiental;
- Geólogo ou Engenheiro de Minas;
- Engenheiro Químico ou Químico Industrial.

3.3. O pedido de credenciamento, a ser apresentado exclusivamente por EMPRESAS, será efetuado mediante o preenchimento de Solicitação credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos, entregues em vias originais ou autenticadas, de forma integral:

I. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (alternativamente, conforme o caso)**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

Obs.: A empresa poderá apresentar a versão consolidada do documento, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

- e) Identidade e CPF dos sócios, ou proprietário(a), ou representantes legais da pessoa jurídica.

II. **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 5 de 71.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal se houver, relativo à sede do credenciante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;

Obs.: Caso a Prova de regularidade com a Fazenda Federal englobe a regularidade previdenciária, fica dispensada a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social em separado.

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou, alternativamente, nos termos do §2º do art. 642-A da CLT, por expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame. Alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Serviços de Licenciamento Ambiental



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

a) Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) registrados nos Conselhos de classe;

Obs: Considerar-se-á, para fins de qualificação técnica, que a empresa credenciante possua registro e comprovação de regularidade, no mínimo, perante o Conselho de Classe correspondente à atividade principal da pessoa jurídica. Igualmente, os responsáveis técnicos deverão estar registrados em seus respectivos Conselhos de Classe.

b) Relação Nominal do corpo técnico disponível para atuar nos serviços de licenciamento ambiental, com comprovação de regularidade no respectivo conselho de classe;

c) Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Chamamento Público, de forma satisfatória;

d) Comprovação de que os profissionais técnicos fazem parte do quadro permanente da empresa credenciante, na data da apresentação dos documentos, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

II. Serviço de revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

a) Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) registrados nos Conselhos de classe;

b) Relação Nominal dos membros da equipe técnica que irão atuar no trabalho de revisão de PMSB e de PMGIRS, com comprovação de regularidade no respectivo conselho de classe;

c) Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Chamamento Público, de forma satisfatória;

d) Comprovação de que os profissionais técnicos fazem parte do quadro permanente da empresa credenciante, na data da apresentação dos documentos, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

V. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo II).
- b) Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo III), firmada por seu representante legal.
- c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa credenciante, nos termos do Anexo IV, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores.

VI. REQUERIMENTOS

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo V) contendo:

- Dados cadastrais;
- Relação dos serviços que se propõe a realizar.

3.4. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, a exceção do tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da empresa, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas credenciadas (conforme Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

3.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC 123/2006 e suas alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.5. A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

3.6. A autenticação de documentos, para fins do presente credenciamento, poderá ser realizada por servidor do CI/JACUÍ.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será dividido por tipo de serviço, sendo eles:

I. Serviços de Licenciamento Ambiental

- a) Os serviços contratados serão prestados pela empresa credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.
- b) O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado após a sua conclusão, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela 1, fixados nesta data em moeda corrente nacional:

Tabela 1 – Serviços de Licenciamento Ambiental.

Serviço	Descrição da atividade	Preço fixado do serviço
Análise técnica por processo administrativo	Atividades agropecuárias	R\$ 538,00
	Atividades de mineração	R\$ 757,00
	Atividades industriais	R\$ 591,00
	Atividades diversas, obras civis e serviços de utilidade	R\$ 591,00
	Atividades de manejo de vegetação	R\$ 521,00
Serviço individualizado	Denúncias ambientais	R\$ 558,00
	Laudos diversos	R\$ 567,00



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Vistoria no local do empreendimento com a emissão de parecer técnico.	R\$ 410,00
	Elaboração e emissão de parecer técnico referente a um determinado processo de licenciamento ambiental de impacto local, mas que não exija vistoria <i>in loco</i> .	R\$ 508,00

c) O pagamento do serviço de análise técnica por processo administrativo, será realizado independentemente da quantidade de profissionais requisitados, uma única vez por cada processo de licenciamento.

d) Na análise técnica por processo administrativo protocolado no órgão ambiental do município consorciado, com vistas à emissão de licença ambiental para as atividades consideradas de impacto local, definidas em legislação conforme CONSEMA nº 372/2018, independentemente do número de profissionais utilizados, estão inclusas as atividades de:

- Vistoria *in loco*;
- Emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com manifestação sobre o licenciamento ou não do empreendimento analisado;
- Elaboração da relação das condições e restrições e medidas mitigadoras e compensatórias que deverão constar nas respectivas licenças ambientais a serem emitidas pelo município;
- Elaboração da relação dos documentos que deverão constar na licença ambiental, com vistas à renovação da respectiva licença ambiental ou obtenção da licença subsequente;
- Elaboração da relação de documentos e informações complementares a serem solicitadas aos empreendedores, conforme cada caso.

e) Para fins de descrição de ramos das tipologias de laudos e enquadramento nas mesmas, segue-se a seguinte ordem conforme estabelecida no Anexo I e II da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão:

- Atividades agropecuárias: CODRAM 111,30 a 140,10;
- Atividades de mineração: CODRAM 510,00 a 550,00;
- Atividades industriais: CODRAM 1010,10 a 3513,20;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- Atividades diversas, obras civis e serviços de utilidade: CODRAM 3411,00 a 3515,00;
- Atividades de manejo de vegetação: CODRAM 10430,10 a 10580,20.
- Denúncias ambientais: Todos os processos administrativos que necessitam de embasamento técnico ou parecer jurídico para emissão do Auto de Infração pelo município.
- Laudos diversos: Outras atividades de impacto local a ser disciplinada por Resolução dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente dos municípios consorciados e/ou parecer jurídico.

II. Serviço de revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- a) O serviço contratado será prestado pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.
- b) O valor do serviço a ser prestado pela credenciada consta na Tabela 2, e o pagamento será efetuado em três parcelas, sendo de 20%, 40% e 40% do mesmo, de acordo com a entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Tabela 2 – Serviço de revisão e atualização de PMSB e PMGIRS.

Serviço	Descrição da atividade	Preço fixado do serviço
Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)	Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município com até 8.000 habitantes.	R\$ 12.000,00
	Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município de 8.001 até 10.000 habitantes.	R\$ 16.000,00
	Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município de 10.001 até 20.000 habitantes.	R\$ 20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 4.2. No valor do serviço citado nas Tabelas 1 e 2 deverão constar todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento até a sede do respectivo município, de impostos e tributos, EPIS, entre outros.
- 4.3. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.
- 4.4. É vedado:
- a) O trabalho contínuo de empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Consórcio ou dos Municípios Consorciados;
 - b) O credenciamento de Pessoa Física.
- 4.5. Será vedado o credenciamento de empresas quando:
- a) Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
 - b) Verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;
 - c) Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público.
- 4.6. A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.
- 4.7. Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração por parte da comissão técnica de análise do Consórcio, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 4.8. Após aprovação pela comissão técnica de análise do CI/JACUÍ e homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão, de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.
- 4.9. Após o credenciamento, o CI/JACUÍ incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Chamamento Público constarão na “Lista de Credenciadas”, em que serão informados nome, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação nos meios oficiais de publicação do CI/JACUÍ.

5. DAS INFRAÇÕES

- 5.1. Comete infração administrativa, a empresa que:
- a) Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade do pedido de adesão;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Fizer declaração falsa;
 - g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - h) Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 5.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante; e/ou
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CI/JACUÍ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- I. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

- IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos: I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o credenciado tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) Quando for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) E outros casos a critério da administração pública.

- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes casos: I) quando for descumprida uma regra contratual que gere prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; IV) e outros casos considerados graves a critério da administração pública; V) a aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

- 6.1.1. A sanção de multa pode ser cumulada com os incisos IV e V desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 6.1.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada se houver, além da perda desta, responderá o credenciado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.1.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CI/JACUÍ e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no meio abaixo:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da lei 8.666/93.
- 6.4. A interposição de recurso de qualquer decisão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo recorrente, direcionado à direção do CI/JACUÍ, que encaminhará à autoridade competente para análise.
- 6.4.1. Em caso de decisão proferida por comissão, compete à autoridade competente o julgamento do recurso interposto.
- 6.4.2. Tratando-se de decisão proferida pela autoridade competente, compete ao presidente do CI/JACUÍ o julgamento final do recurso.
- 6.4.3. A interposição de recurso ou impugnação deve vir acompanhada de todas as provas disponíveis ao recorrente, sob pena de preclusão.
- 6.4.4. A interposição de recursos e impugnações poderá ser realizada por qualquer interessado, bem como por cidadão quando houver interesse público a ser tutelado.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

6.4.5. Aplica-se, no que couber, de forma subsidiária, os procedimentos previstos nas normas administrativas e no Código de Processo Civil hoje em vigor.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O processo de credenciamento poderá ser da própria empresa credenciada ou do CI/JACUÍ, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão da empresa credenciada nos controles.

7.2. Entre as demais hipóteses previstas para o credenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) a empresa credenciada deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) a empresa credenciada deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CI/JACUÍ), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) a empresa credenciada realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

7.3. Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CI/JACUÍ, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

7.4. Em caso de credenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela comissão técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

7.5. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 7.6. O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo CI/JACUÍ, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 7.7. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, através do recurso a ser repassado por cada município que utilizar o serviço.
- 7.8. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 7.9. É facultado à comissão técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na documentação de adesão.
- 7.10. As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento.
- 7.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão de credenciamento.
- 7.11.1. Sendo negado o credenciamento por erro relevável da empresa credenciante, será possível a realização de nova tentativa de credenciamento.
- 7.12. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus pedidos de credenciamento e o CONSÓRCIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.
- 7.13. Fica a empresa ciente de que a apresentação de credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam o Chamamento Público em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

7.14. Poderá a empresa ser excluída do Chamamento Público, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CONSÓRCIO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, mediante processo administrativo com as garantias constitucionais.

7.15. Os pedidos de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento.

7.15.1. É direito da credenciante os recursos contra todos os atos administrativos, observando-se a forma, regra e condições do art. 109 e seguintes da lei de licitações, lei 8.666/93. O recurso poderá ser interposto de forma física na sede, ou mesmo através do e-mail oficial do órgão.

7.15.2. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pelo CONSÓRCIO.

7.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

7.17. O CONSÓRCIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

7.18. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão técnica do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata.

8. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

8.1. A empresa credenciada deverá, através de seus técnicos, prestar os serviços contratados de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

8.2. A empresa credenciada estará à disposição de todos os municípios consorciados sendo eles: Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas.

8.3. A credenciada deverá prestar o serviço da seguinte forma, após a assinatura do contrato:

I. Serviço de Licenciamento Ambiental

- a) Sempre que solicitada pelo Consórcio ou município para a análise técnica por processo administrativo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa. A empresa deverá realizar a vistoria *in loco* da atividade que o município pretende licenciar e emitir o parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados. Salvo quando houver solicitação de complementação de documentação, o que irá acarretar em novo prazo com porcentagem não superior a 50% dos dias estipulados no prazo inicial.
- b) Sempre que solicitada pelo município para a realização de um serviço individualizado pertinente ao licenciamento ambiental, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para atender a demanda, devendo ser indicada pela contratante o assunto a ser tratado, e efetuar o serviço solicitado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

II. Serviço de revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- a) Ao ser solicitada para o serviço de revisão e atualização de PMSB e de PMGIRS do município, a empresa credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar o serviço.
- b) Após a assinatura do contrato e antes do início do serviço, a empresa deverá apresentar o seu cronograma de execução do serviço, conforme Anexo II do Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 8.4. A empresa credenciada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, câmera fotográfica, GPS, EPIs e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.
- 8.5. A mudança de endereço e dados de contato do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.
- 8.6. Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.
- 8.7. O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
- 8.8. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante.
- 8.9. É de responsabilidade dos órgãos ambientais dos Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.
- 8.10. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 8.11. O Consórcio pagará a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, em valor de honorários dos serviços de acordo com as tabelas constantes deste edital, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, após o recebimento da nota fiscal, em moeda corrente nacional, na forma arbitrada pelo CI/JACUÍ.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 8.11.1. Quanto aos serviços efetivamente prestados de licenciamento ambiental, juntamente com a nota fiscal também deverá ser encaminhado o relatório de execução de serviços, já com o aceite (assinatura e carimbo) da Secretaria Municipal responsável.
- 8.11.2. Quanto aos serviços efetivamente prestados de revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, os pagamentos ficarão condicionados à entrega e aprovação do produto pelo Comitê Participativo e respectiva fiscalização do município.
- 8.12. A empresa Credenciada é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.
- 8.13. As despesas dos serviços realizados por força deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí/RS

Órgão: 15 – Meio Ambiente

Unidade: 1 – Gestão em Meio Ambiente

Ação: 2016 – Gestão Ambiental e Licenciamento

Elemento de Despesa: 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 33903982 – Serviços de Controle Ambiental

Vínculo: 5014 – Licenciamento Ambiental

- 8.14. A empresa credenciada apresentará as faturas/relatórios e notas fiscais ao Consórcio, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após revisão e fiscalização realizada pelo município tomador do serviço, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao trabalho realizado.
- 8.14.1. As faturas/relatórios e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa credenciada para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 8.15. Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais os serviços efetivamente concluídos e atestados pelo Município solicitante.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 9.1. As obrigações decorrentes deste edital, firmadas entre o CI/JACUÍ e a empresa credenciada, serão formalizadas através do Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

- 9.2. O prazo do Credenciamento vincula-se à vigência do Edital.

- 9.3. O CI/JACUÍ convocará formalmente a empresa credenciante para assinar o Contrato, após a solicitação do município consorciado, que deverá comparecer dentro do prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da convocação.

- 9.4. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CI/JACUÍ.

- 9.5. Durante todo o prazo contratual, a empresa credenciada está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

- 9.5.1. Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

- 9.6. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua resolução, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 9.7. A resolução do Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 9.8. A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.
- 9.9. Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do credenciado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da resolução.
- 9.10. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 9.11. A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.
- 9.12. De penalidade aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.
- 9.13. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.14. Após a formalização e credenciamento, o CI/JACUÍ encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 10.1. O serviço, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

I. Serviços de Licenciamento Ambiental



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 23 de 71.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do município;
- b) Após a conclusão do serviço, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do município e encaminhará para pagamento.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada/credenciada, pela segurança e atuação ético profissional pela perfeita execução do contrato.

II. Serviço de revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- a) Cada produto será entregue provisoriamente ao Comitê Participativo do município, que será responsável por sua aprovação;
- b) Após a aprovação pelo Comitê Participativo e a fiscalização do município, o produto será encaminhado para pagamento;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada/credenciada, pela segurança e atuação ético profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.
- 11.2. A empresa credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.3. A empresa credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município que toma o serviço.
- 11.4. A empresa credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 11.5. O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo, neste período, pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital.
- 11.6. O termo de credenciamento vincula-se à vigência do Edital.
- 11.7. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e recursos referentes a este procedimento podem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail cisvalejacui@viavale.com.br, no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou entregues pessoalmente no órgão.
- 11.8. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades.
- 11.9. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação remetidos via fax ou e-mail, admitindo-se o envio de tais documentos através do Correio, desde que dentro de envelopes devidamente lacrados e recebidos até a data e horários estabelecidos no presente edital.
- 11.11. O edital completo e outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do CI/JACUÍ, sito na Rua Raimundo Zago, nº 20, Bairro Centro, CEP: 96900-000 - Sobradinho/RS, Telefone: (51) 995366106 - cisvalejacui@viavale.com.br.
- 11.12. Nos casos omissos será aplicada a lei de licitações, Código Civil e legislação ambiental que se aplica a matéria.
- 11.13. O CI/JACUÍ convocará formalmente a empresa credenciante para assinar o Contrato, sendo que a mesma deverá comparecer dentro do prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da convocação.
- 11.14. Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

ANEXO VI – Modelo de Parecer e Homologação;

ANEXO VII – Termo de Credenciamento;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

ANEXO IX – Extrato para Publicação.

11.15. A exceção de documentos de habilitação, todos os demais, como recursos, impugnações e questionamentos poderão ser remetidos através do e-mail cisvalejacui@viavale.com.br.

Sobradinho, 18 de janeiro de 2022.

Marciano Ravanello
Presidente
CI/JACUÍ



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/JACUÍ) como forma de garantir a integração e comprometimento dos diversos segmentos municipais integrantes do mesmo, visando o planejamento, a proteção, à recuperação e ao uso ecologicamente sustentável do meio ambiente, através de orientações técnicas e jurídicas organizadas, que permitam a operacionalização das ações voltadas ao controle e monitoramento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e como forma de organização e ajuda aos municípios participantes do CI/JACUÍ voltado aos assuntos ambientais e que, conseqüentemente, deverá, entre outras funcionalidades, dispor de equipe e material técnico suficiente e capacitado para dar o suporte necessário aos mesmos.
- 1.2. Desta forma, este documento tem como finalidade apresentar as características e delimitar a funcionalidade do credenciamento de empresas para prestação de serviços na área ambiental, sendo eles de licenciamento ambiental de atividades de impacto local e de revisão de Plano Municipal de Saneamento



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos municípios consorciados ao CI/JACUÍ. E consequentemente, fornecendo condições para que tais empresas possam se habilitar a prestar os serviços, sempre que solicitadas, na forma e nas condições previamente definidas, fazendo com que os municípios participantes tenham, além das equipes municipais e terceirizadas, uma empresa ou profissionais que possam responder a todas as questões e também oportunizar melhorias na gestão dos órgãos municipais de meio ambiente, criando uma rede de informações, de padrões e de atendimento ao que se preconizam as legislações do setor.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.
- 2.2. É fato que a situação de defasagem da estrutura do Estado quanto ao atendimento de demandas ambientais, aliado à possibilidade de descentralização de licenciamentos de impacto local trazidos pela Resolução nº 372/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), criam ambiente propício à assunção da responsabilidade de emissão de licenças pelos municípios para dar vazão aos empreendimentos e ações que atendam ao requisito de impacto local.
- 2.3. Também é fato que os municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas ambientais completas para atendimento de suas demandas, sejam elas para licenciamento de atividades de impacto local e/ou para a revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).
- 2.4. É fato também que o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são importantes ferramentas para universalização do saneamento básico, visto que preveem diagnósticos e estudos sobre destinação de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, sistema de estrutura de drenagem pluvial, abastecimento público de água, entre outros fatores, sendo



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

importante a revisão periódica destes planos pois auxiliam na tomada de decisões.

- 2.5. O CI/JACUÍ sendo uma ferramenta de auxílio para os seus municípios consorciados, é apontado como o meio de execução das premissas e otimização de recursos, viabilizando tanto o atendimento dos empreendimentos como também fonte de recursos e autossustentabilidade financeira das equipes e setores ambientais municipais.
- 2.6. Também se percebe que o CI/JACUÍ, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessárias à execução de atividades de ação, por meio do objetivo do presente edital.
- 2.7. Nesse passo, a contratação do serviço proposto por este Termo de Referência também se justifica pela necessidade cada vez mais dos municípios necessitarem de equipes técnicas mais capacitadas para atuarem no licenciamento das atividades de impacto local, tendo condições de atender às demandas das comunidades onde estão inseridas e também para atuar na revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico e de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

3. OBJETO

- 3.1. Este Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços na área ambiental, especificamente de licenciamento ambiental de atividades de impacto local e de revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). A tabela de preços abaixo apresenta a relação dos serviços:

Serviço	Descrição da atividade	Preço fixado do serviço
Licenciamento Ambiental – Análise técnica por processo administrativo	Atividades agropecuárias	R\$ 538,00
	Atividades de mineração	R\$ 757,00
	Atividades industriais	R\$ 591,00
	Atividades diversas, obras civis e serviços de	R\$ 591,00



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 29 de 71.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	utilidade	
	Atividades de manejo de vegetação	R\$ 521,00
Licenciamento Ambiental – Serviço individualizado	Denúncias ambientais	R\$ 558,00
	Laudos diversos	R\$ 567,00
	Vistoria no local do empreendimento com emissão de parecer técnico.	R\$ 410,00
	Elaboração e emissão de parecer técnico referente a um determinado processo de licenciamento ambiental de impacto local, mas que não exija vistoria <i>in loco</i>.	R\$ 508,00
Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)	Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município com até 8.000 habitantes.	R\$ 12.000,00
	Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município de 8.001 até 10.000 habitantes.	R\$ 16.000,00
	Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município de 10.001 até 20.000 habitantes.	R\$ 20.000,00

3.2. A prestação de serviços na área ambiental pode ser executada nos municípios consorciados.

I. Serviços de Licenciamento Ambiental

- Nas atividades pertinentes ao licenciamento ambiental, deverá ser observada a Resolução nº 372/2018 do CONSEMA e demais normas aplicáveis, a fim de recomendar à administração municipal a emissão ou não das respectivas licenças ambientais solicitadas.
- Na análise técnica por processo administrativo protocolado no órgão ambiental do município consorciado, com vistas à emissão de licença ambiental para as atividades consideradas de impacto local, definidas em legislação conforme CONSEMA nº 372/2018, independentemente do número de profissionais utilizados, estão inclusas as atividades de:

• Vistoria *in loco*;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- Emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com manifestação sobre o licenciamento ou não do empreendimento analisado;
 - Elaboração da relação das condições e restrições e medidas mitigadoras e compensatórias que deverão constar nas respectivas licenças ambientais a serem emitidas pelo município;
 - Elaboração da relação dos documentos que deverão constar na licença ambiental, com vistas à renovação da respectiva licença ambiental ou obtenção da licença subsequente;
 - Elaboração da relação de documentos e informações complementares a serem solicitadas aos empreendedores, conforme cada caso.
- c) Para fins de descrição de ramos das tipologias de laudos e enquadramento nas mesmas, segue-se a seguinte ordem conforme estabelecida no Anexo I e II da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão:
- Atividades agropecuárias: CODRAM 111,30 a 140,10;
 - Atividades de mineração: CODRAM 510,00 a 550,00;
 - Atividades industriais: CODRAM 1010,10 a 3513,20;
 - Atividades diversas, obras civis e serviços de utilidade: CODRAM 3411,00 a 3515,00;
 - Atividades de manejo de vegetação: CODRAM 10430,10 a 10580,20.
 - Denúncias ambientais: Todos os processos administrativos que necessitam de embasamento técnico ou parecer jurídico para emissão do Auto de Infração pelo município.
 - Laudos diversos: Outras atividades de impacto local a ser disciplinada por Resolução dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente dos municípios consorciados e/ou parecer jurídico.
- d) Os serviços serão fiscalizados por profissional designado, empregado ou contratado do Município contratante/solicitante, ou cedido por município consorciado a ele, o qual realizará a sua função com autonomia.
- e) A fiscalização fará as aferições e poderá recusar os serviços que tenham sido realizados pela Credenciada em desacordo com as condições estabelecidas neste edital. Neste caso, fará os apontamentos do que precisa ser alterado, e após serem atendidos pela Credenciada, será liberado para pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

II. Serviço de revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- a) Na revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para município com população inferior a vinte mil habitantes, deverá ser atendido o conteúdo mínimo ratificado no Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), versão atualizada de 2018; na Lei nº 11.445/2007 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico; no seu Decreto de Regulamentação nº 7.217/2010; na Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no seu Decreto de Regulamentação nº 7.404/2010.
- b) Conforme mencionado no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, para os municípios com população total inferior a vinte mil habitantes, apurada com base nos dados demográficos do censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE poderão adotar Planos Municipais Simplificados de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, contendo:
- I. Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
 - II. Identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;
 - III. Identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
 - IV. Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
 - V. Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010;

- VI. Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;
- VII. Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- VIII. Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
- IX. Programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;
- X. Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;
- XI. Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;
- XII. Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII. Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e
- XIV. Periodicidade de sua revisão.

c) Para a realização e/ou atualização do estudo de composição gravimétrica de resíduos sólidos, caberá à empresa contratada adquirir e fornecer os materiais de consumo e equipamentos necessários a execução do mesmo, como por exemplo balança (até 250 kg ou mais), balança de dedo (até 50 kg), lonas, sacos plásticos de 100 litros, vassouras, pás, enxadas, ancinhos.

d) A elaboração do serviço de revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para município com população total inferior a vinte mil habitantes, se dará sob a orientação técnica da empresa credenciada contratada, em parceria e cooperação do Comitê Participativo a ser instituído da seguinte maneira:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- No mínimo, um (01) titular e um (01) suplente de cada secretaria do município e também poderá envolver o público externo como do Poder Legislativo, EMATER, CORSAN.
- e) O Comitê Participativo terá como responsabilidade:
- Acompanhar/avaliar periodicamente o trabalho produzido;
 - Atuar como interlocutor entre a empresa credenciada contratada e o seu respectivo município;
 - Auxiliar a empresa contratada no acesso de informações específicas das Secretarias Municipais, entre outros;
 - Acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;
 - Criar agendas e comunicar a comunidade quanto à apresentação pública dos resultados do trabalho;
 - Cooperar e garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte a estudos, seminários; audiências públicas; conferências e debates visando o controle social;
 - Aprovar o Planejamento Metodológico para dar início à execução do serviço;
 - Aprovar o Relatório do Diagnóstico e o Relatório do Prognóstico.
- f) Na revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para município com população total inferior a vinte mil habitantes, deverá ser realizada uma (01) audiência pública referente ao diagnóstico e uma (01) audiência pública referente ao prognóstico, totalizando assim, duas (02) audiências públicas no município, abrangendo área urbana e rural, com ampla divulgação buscando a participação popular e garantindo o controle social.
- g) Na revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para município com população total inferior a vinte mil habitantes, além da unificação dos planos, deverão ser entregues:

Produto 1: Planejamento Metodológico;

Produto 2: Relatório do Diagnóstico;

Produto 3: Relatório do Prognóstico.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Obs: Maiores informações disponíveis no Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA).

- h) Cada um destes produtos inicialmente deverá ser entregue em mídia digital (pdf). Após a finalização dos trabalhos, os três relatórios deverão ser entregues via impressa e em mídia digital (pdf) e em formato editável (word).
- i) A revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) deverá ser realizada em um prazo máximo de 8 (oito) meses, conforme cronograma de execução sugestivo abaixo. Caso houver necessidade justificada, este prazo poderá ser prorrogado.

Serviço	Produto	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8
Revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).	Planejamento Metodológico								
	Relatório do Diagnóstico								
	Relatório do Prognóstico								

Obs: Após a assinatura do contrato e antes do início do serviço, a empresa deverá apresentar o seu cronograma de execução do serviço (Anexo II).

- j) Os serviços serão fiscalizados por profissional designado, empregado ou contratado do Município contratante/solicitante, ou cedido por município consorciado, o qual realizará a sua função com autonomia.
- k) A fiscalização fará as aferições e poderá recusar os serviços que tenham sido realizados pela Credenciada em desacordo com as condições estabelecidas neste edital. Neste caso, fará os apontamentos do que precisa ser alterado, e após serem atendidos pela Credenciada, será liberado para pagamento.

4. PROFISSIONAIS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

I. Serviços de Licenciamento Ambiental

- a) Os profissionais responsáveis pela elaboração dos trabalhos deverão ser graduados e ter registro ativo e regular junto ao seu conselho de classe, devendo emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Os serviços deverão ser prestados por empresa ou entidade especializada que tenha em seu corpo técnico, como dirigente, sócio, empregado ou prestador de serviços, pelo menos, um (1) profissional de cada uma das seguintes categorias, com o registro no seu respectivo conselho de classe:
 - Arquiteto e Urbanista;
 - Biólogo;
 - Engenheiro Agrônomo ou Agrícola;
 - Engenheiro Ambiental;
 - Engenheiro Civil;
 - Engenheiro Florestal;
 - Engenheiro Químico ou Químico Industrial;
 - Geólogo ou Engenheiro de Minas;
 - Técnico em Agropecuária;
 - Médico Veterinário.

II. Serviço de revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- a) Os profissionais responsáveis pela elaboração dos trabalhos deverão ser graduados e ter registro ativo e regular junto ao seu conselho de classe, devendo emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Para compor a equipe que executará a prestação dos serviços, serão necessários profissionais com as seguintes titulações:
 - Coordenador: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Químico ou Químico Industrial.
 - Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista;
 - Biólogo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo;
 - Engenheiro Ambiental;
 - Geólogo ou Engenheiro de Minas;
 - Engenheiro Químico ou Químico Industrial.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

5. ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. São anexos deste Termo de Referência:

ANEXO I – Recomendações;

ANEXO II – Modelo de Cronograma de Execução do Serviço para a revisão de PMSB e de PMGIRS.

Marciano Ravanello
Presidente
CI/JACUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I – RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista a padronização da apresentação dos Planos Municipais revisados e atualizados, sugere-se estruturar o documento conforme roteiro abaixo.

1. DIAGNÓSTICO

1.1. CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

1.1.1. Caracterização da área de planejamento

1.1.2. Caracterização física

1.1.3. Caracterização socioeconômica

1.1.4. Desenvolvimento local



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

1.1.5. Infraestrutura, equipamentos públicos, calendário festivo e seus impactos nos serviços de Saneamento Básico

1.2. QUADRO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

1.2.1. Indicação das principais fontes sobre as Políticas Nacionais de Saneamento Básico

1.2.2. Apropriação da legislação e dos instrumentos legais que definem as Políticas de Saneamento Básico

1.2.3. Mapeamento da Gestão dos Serviços de Saneamento Básico no município

1.2.4. Mapeamento dos principais programas existentes no município de interesse do Saneamento Básico

1.2.5. Existência de avaliação dos serviços prestados

1.2.6. Levantamento da estrutura atual de remuneração dos serviços

1.2.7. Identificação junto aos municípios das possibilidades de consorciamento

1.2.8. Patamar de aplicação dos recursos orçamentários no Saneamento nos últimos anos

1.2.9. Levantamento das transferências e convênios existentes com o Governo Federal e com o Governo Estadual em Saneamento Básico

1.2.10. Identificação das ações de Educação Ambiental e mobilização social em Saneamento e nível de investimento

1.3. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.3.1. Descrição geral do serviço

1.3.2. Identificação e análise das principais deficiências do serviço

1.3.3. Informações sobre a qualidade da água bruta e do produto final do serviço

1.3.4. Levantamento da rede hidrográfica do município

1.3.5. Consumo e demanda

1.3.6. Análise crítica dos Planos Diretores de Abastecimento de Água da área de planejamento, quando houver

1.3.7. Estrutura organizacional responsável pelo serviço

1.3.8. Identificação e análise da situação econômico-financeira do serviço

1.3.9. Caracterização da prestação dos serviços segundo indicadores

1.4. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1.4.1. Descrição geral do serviço

1.4.2. Identificação e análise das principais deficiências

1.4.3. Indicação das áreas de risco de contaminação e das fontes pontuais de poluição por esgotos



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 1.4.4. Análise crítica dos Planos Diretores de Esgotamento Sanitário da área de planejamento, quando houver
- 1.4.5. Identificação de principais fundos de vale, corpos d'água receptores e possíveis áreas para locação de ETE
- 1.4.6. Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema existente na área de planejamento
- 1.4.7. Verificação da existência de ligações clandestinas de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário
- 1.4.8. Estrutura organizacional responsável pelo serviço
- 1.4.9. Identificação e análise da situação econômico-financeira do serviço
- 1.4.10. Caracterização da prestação dos serviços segundo indicadores

1.5. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

- 1.5.1. Descrição geral do serviço de Manejo de Águas Pluviais
- 1.5.2. Análise crítica do Plano Diretor Municipal e/ou do Plano Municipal de Manejo de Águas Pluviais e/ou de Drenagem Urbana
- 1.5.3. Levantamento da legislação existente sobre uso e ocupação do solo e seu reatamento no Manejo de Águas Pluviais
- 1.5.4. Descrição da rotina operacional, de manutenção e limpeza da rede de drenagem natural e artificial
- 1.5.5. Identificação da existência de sistema único (combinado) e de sistema misto
- 1.5.6. Identificação e análise dos principais problemas relacionados ao serviço de Manejo de Águas Pluviais
- 1.5.7. Levantamento da ocorrência de desastres naturais no município relacionados com o serviço de Manejo de Águas Pluviais
- 1.5.8. Identificação do responsável pelo serviço de Manejo de Águas Pluviais
- 1.5.9. Identificação e análise da situação econômico-financeira do serviço Manejo de Águas Pluviais
- 1.5.10. Caracterização da prestação do serviço de Manejo de Águas Pluviais segundo indicadores

1.6. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 1.6.1. Descrição da situação dos resíduos sólidos gerados no município
- 1.6.2. Análise de Planos Municipais existentes na área de Manejo de Resíduos Sólidos
- 1.6.3. Sistematização dos problemas identificados ao serviço de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Pública



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 1.6.4. Identificação da carência do poder público para o atendimento adequado da população
- 1.6.5. Identificação de áreas ambientalmente adequadas para disposição e destinação final de resíduos sólidos e de rejeitos
- 1.6.6. Caracterização da estrutura organizacional do serviço de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Pública
- 1.6.7. Identificação da existência de programas especiais em Manejo de Resíduos Sólidos
- 1.6.8. Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras
- 1.6.9. Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios
- 1.6.10. Identificação e análise das receitas operacionais, despesas de custeio e investimentos
- 1.6.11. Caracterização do serviço de Manejo de Resíduos Sólidos segundo indicadores

1.7. QUADRO RESUMO E ANALÍTICO

- 1.7.1. Resumo do diagnóstico

2. PROGNÓSTICO

2.1. CENÁRIO DE REFERÊNCIA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1. Estudo de cenários
- 2.1.2. Situação futura

2.2. PROJEÇÃO POPULACIONAL

- 2.2.1. Projeção para horizonte de 20 anos
- 2.2.2. Abastecimento de Água
 - 2.2.2.1. Prospectivas técnicas
 - 2.2.2.2. Escolha de tecnologias
 - 2.2.2.3. Objetivos
 - 2.2.2.4. Metas
 - 2.2.2.5. Programas/Projetos/Ações
 - 2.2.2.6. Emergência e contingência
- 2.2.3. Esgotamento Sanitário
 - 2.2.3.1. Prospectivas técnicas
 - 2.2.3.2. Escolha de tecnologias
 - 2.2.3.3. Objetivos
 - 2.2.3.4. Metas
 - 2.2.3.5. Programas/Projetos/Ações



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 2.2.3.6. Emergência e Contingência
- 2.2.4. Manejo de Águas Pluviais
 - 2.2.4.1. Prospectivas técnicas
 - 2.2.4.2. Escolha de tecnologias
 - 2.2.4.3. Objetivos
 - 2.2.4.4. Metas
 - 2.2.4.5. Programas/Projetos/Ações
 - 2.2.4.6. Emergência e contingência
- 2.2.5. Manejo de Resíduos Sólidos
 - 2.2.5.1. Prospectivas técnicas
 - 2.2.5.2. Escolha de tecnologias
 - 2.2.5.3. Procedimentos operacionais, controle e fiscalização
 - 2.2.5.4. Objetivos
 - 2.2.5.5. Metas
 - 2.2.5.6. Programas/Projetos/Ações
 - 2.2.5.7. Emergência e contingência
- 2.3. PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PMSB**
 - 2.3.1. Quadro Resumo
- 2.4. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA**
 - 2.4.1. Acompanhamento da efetividade das ações propostas

Para cada capítulo e subcapítulo indicado acima, sugere-se o conteúdo mínimo contemplado no Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico da FUNASA, disponível no link abaixo:

[http://www.funasa.gov.br/documents/20182/23919/TR+PMSB+2018+Funasa+WEB.p
df/89aefa32-ee9a-4e96-924d-ad50f98b39c1](http://www.funasa.gov.br/documents/20182/23919/TR+PMSB+2018+Funasa+WEB.pdf/89aefa32-ee9a-4e96-924d-ad50f98b39c1)



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA A REVISÃO DE PMSB E DE PMGIRS

Serviço	Produto	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8
Revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), além da unificação dos planos.	Planejamento Metodológico								
	Relatório do Diagnóstico								
	Relatório do Prognóstico								



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(a ser preenchido pelo proponente)

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega e não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Cidade, UF _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal/Procurador



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (a ser preenchido pelo proponente)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara também, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e Número de Identidade do declarante
Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser preenchido pelo proponente)

Eu, _____, (nome completo do Representante Legal da empresa credenciante), CRC nº _____ e _____, (nome completo do Contador da empresa credenciante e nº registro entidade de classe), para fins de participação do processo de credenciamento nº __/2022, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, cidade _____, UF _____, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

c) está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei;

d) que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura e carimbo do representante legal)
(Nome da empresa proponente)
C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do Contador)

ANEXO V – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(a ser preenchido pelo proponente)

- 1) Razão social/nome:
- 2) CNPJ/MF:
- 3) Endereço (rua, nº, complemento, bairro):
- 4) Cidade/UF:
- 5) Municípios onde os serviços serão prestados:
- 6) Representante legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial):
- 7) Responsável técnico (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial):
- 8) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica:
- 9) Código agência/conta corrente/nome do banco/nome da agência:
- 10) Relação de serviços que se propõe a realizar:

Serviço	Descrição da atividade	Serviços propostos para execução
Licenciamento Ambiental – Análise técnica por processo administrativo	Atividades agropecuárias	() Sim () Não
	Atividades de mineração	() Sim () Não
	Atividades industriais	() Sim () Não



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 46 de 71.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Atividades diversas, obras civis e serviços de utilidade	() Sim () Não
	Atividades de manejo de vegetação	() Sim () Não
Licenciamento Ambiental – Serviço individualizado	Denúncias ambientais	() Sim () Não
	Laudos diversos	() Sim () Não
	Vistoria no local do empreendimento com emissão de parecer técnico.	() Sim () Não
	Elaboração e emissão de parecer técnico referente a um determinado processo de licenciamento ambiental de impacto local, mas que não exija vistoria <i>in loco</i> .	() Sim () Não
Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), além da unificação dos planos.	Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município com até 8.000 habitantes.	() Sim () Não
	Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município de 8.001 até 10.000 habitantes.	() Sim () Não
	Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município de 10.001 até 20.000 habitantes.	() Sim () Não

Localidade e Data

Assinatura do Responsável Legal
Carimbo da empresa ou do profissional

ANEXO VI – PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (a ser preenchido pelo Consórcio)

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que os mesmos satisfazem as exigências estabelecidas no edital, estando a pessoa jurídica _____ CNPJ _____, APTA para credenciamento – **Edital EC 03/2022**.

Sobradinho, __ de _____ de 2022.

Equipe de análise (nominar e assinar)



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 47 de 71.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Revisão:

Comissão Técnica

HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

(a ser preenchido pelo Consórcio)

Analizando o parecer da Comissão técnica, a respectiva revisão, com referência a solicitação de cadastramento – processo **Edital XX/2022** de que trata estes autos, HOMOLOGO o Parecer, determinando, a emissão de certificado cadastral, e o posterior encaminhamento à celebração de contrato, registro e publicação.

Sobradinho, __ de _____ de 2022.



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 48 de 71.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Marciano Ravanello
Presidente do CI/JACUÍ

ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ---/2022 (a ser preenchido pelo Consórcio)

Fica credenciada a empresa (qualificação da empresa)
_____, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 49 de 71.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

endereço na rua XXXXXXXXXX, representado pelo sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, junto ao Consórcio CI/Jacuí, conforme as especificações do Edital de Credenciamento de n.º __/2022, e que a documentação apresentada confere com o estabelecido no Edital e avaliada pela Comissão de Permanente de Licitação.

Certificamos que a pessoa jurídica supra mencionada, encontra-se registrada (o) no cadastro de prestadores, conforme regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º __/2022.

Marciano Ravanello
Presidente do CI/JACUÍ

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL – CI/JACUÍ



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 50 de 71.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

1. **Das partes contratantes:**

1.1 **CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Afonso Wietzke, nº 128, Centro, Sobradinho – RS, inscrito sob o CNPJ nº 06.205.888/0001-85, representado pelo seu Presidente Sr. Marciano Ravanello, CPF nº 654.705.320-20, RG nº 7041931903, SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS.

1.2 **CONTRATADA: Empresa** __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº __, com sede na Rua __, nº __, Bairro __, cidade de __ – RS, neste ato representada por seu diretor __, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº __, portador da CI RG nº __, doravante designada **CONTRATADA**;

1.3 As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumento para a prestação de serviços na área ambiental, oriundo do Edital de Chamamento Público nº xx/2022, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas.

1.4 Fica o presente vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 003/2022;

2. **Do objeto:**

2.1. A empresa CONTRATADA, através de seus técnicos deverá prestar serviços na área ambiental, especificamente os serviços descritos na Solicitação e Termo de Credenciamento, sendo eles:

Serviços de Licenciamento Ambiental – Análise técnica por processo administrativo

- Atividades agropecuárias;
- Atividades de mineração;
- Atividades industriais;
- Atividades diversas, obras civis e serviços de utilidade;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- Atividades de manejo de vegetação.

Serviços de Licenciamento Ambiental – Serviço Individualizado

- Denúncias ambientais;
- Laudos diversos;
- Vistoria no local do empreendimento com emissão de parecer técnico;
- Elaboração e emissão de parecer técnico referente a um determinado processo de licenciamento ambiental de impacto local, mas que não exija vistoria *in loco*.

Serviço de Revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)

- Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município com até 8.000 habitantes;
- Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município de 8.001 até 10.000 habitantes;
- Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, com a unificação dos mesmos, para município de 10.001 até 20.000 habitantes.

2.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais de Meio Ambiente dos municípios e direcionados ao CI/JACUÍ.

2.3. A CONTRATADA declara-se ciente de que o objeto do contrato somente será considerado cumprido se atender ao previsto no presente instrumento, bem como atender ao preconizado no Termo de Referência anexo ao edital e à legislação quanto à realização dos serviços.

3. Da execução dos serviços:

3.1. Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA da seguinte forma:

I. Serviço de Licenciamento Ambiental



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- a) Sempre que solicitada pelo Consórcio ou pelo município para a análise técnica por processo administrativo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa. A empresa deverá realizar a vistoria *in loco* da atividade que o município pretende licenciar e emitir o parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados. Salvo quando houver solicitação de complementação de documentação, o que irá acarretar em novo prazo com porcentagem não superior a 50% dos dias estipulados no prazo inicial.
- b) Sempre que solicitada pelo Consórcio ou pelo município para a realização de um serviço individualizado pertinente ao licenciamento ambiental, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para atender a demanda, devendo ser indicada pela contratante o assunto a ser tratado, e efetuar o serviço solicitado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

II. Serviço de revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- a) Ao ser solicitada para o serviço de revisão e atualização de PMSB e de PMGIRS do município, a empresa credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar o serviço.
- b) Após a assinatura do contrato e antes do início do serviço, a empresa deverá apresentar o seu cronograma de execução do serviço, conforme Anexo II do Termo de Referência.

3.2. A mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

3.3. Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 3.4. O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa CONTRATADA, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

4. **Das condições gerais:**

- 4.1. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CONTRATADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante.

- 4.2. Consideram-se profissionais da empresa CONTRATADA, aqueles comprovadamente vinculados a este, da seguinte forma:

- *Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;*
- *Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;*
- *Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;*
- *Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Credenciante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;*
- *Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à credenciante.*

- 4.3. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CI/JACUÍ, seus Municípios e a CONTRATADA.

- 4.4. É de responsabilidade dos órgãos ambientais dos Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

5. **Das obrigações do contratado:**

5.1. Para o cumprimento do objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao Município consorciado, através do CONTRATANTE, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.2. A CONTRATADA se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar e entregar o serviço ora solicitado.

5.3. A CONTRATADA se obriga ainda, a:

- a) manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;
- b) notificar ao CI/JACUÍ de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CI/JACUÍ, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- c) prestar os serviços na forma ajustada;
- d) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- f) responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- g) oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual alteração de endereço.

5.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 5.5. O serviço prestado pela CONTRATADA deverá estar consoante aos critérios técnicos estabelecidos, em observância ao edital e Termo de Referência.
- 5.6. Será de responsabilidade do credenciado, todos os materiais necessários as execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros, inclusive transporte dos materiais e pessoal aos locais de trabalho.
- 5.7. A CONTRATADA deverá registrar a execução dos serviços no órgão competente, devidamente quitada e entregar os referidos comprovantes ao CI/JACUÍ.
- 5.8. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
- 5.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de qualidade, dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- 5.10. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- 5.11. Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 5.12. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar.
- 5.13. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela.
- 5.14. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, o credenciado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 5.15. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do credenciado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 5.16. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 5.17. Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução do serviço somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação do CI/JACUÍ.
- 5.18. Deverá a CONTRATADA atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.19. A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

5.20. A CONTRATADA é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

5.21. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.22. A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.23. A mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

5.24. Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

5.25. O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa CONTRATADA, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

6. **Dos valores e forma de pagamento:**

6.1. A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, honorários dos



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

serviços de acordo com a tabela do Termo de Referência constante do Chamamento Público, por valores definidos em moeda corrente nacional.

6.2. Para o serviço de licenciamento ambiental:

6.2.1. A CONTRATADA apresentará as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminados por município, tipo de serviço e data de atendimento, já com o aceite (assinatura e carimbo) da Secretaria Municipal responsável, os quais serão entregues sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência.

6.3. Para os serviços de revisão de PMSB e de PMGIRS:

6.3.1. O pagamento dos serviços, de acordo com a tabela de serviços, será efetuado em 3 (três) parcelas, após a emissão da nota fiscal, conforme entrega dos produtos esperados para cada etapa do serviço e sua aprovação pelo Comitê Participativo, na seguinte proporção:

6.3.1.1. 20% (vinte por cento) do valor global será pago em uma única parcela sendo utilizado como produto a entrega do Planejamento Metodológico do município, no formato digital, e após a aprovação pelo Comitê Participativo, deverá ser entregue impresso e em mídia digital. Nesta relação Município/Planejamento Metodológico, o município repassará ao CI/JACUÍ o valor na proporção de 20% (vinte por cento) do valor total de seu respectivo subitem.

6.3.1.2. 40% (quarenta por cento) do valor global será pago em uma única parcela após a entrega do Relatório do Diagnóstico do município, no formato digital, e após a aprovação pelo Comitê Participativo, deverá ser entregue impresso e em mídia digital. Nesta relação Município/Relatório do Diagnóstico, o município repassará ao CI/JACUÍ o valor na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor total de seu respectivo subitem.

6.3.1.3. 40% (quarenta por cento) do valor global será pago após a entrega do Relatório do Prognóstico do município, no formato digital e após a aprovação pelo Comitê Participativo, deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

entregue impresso e em mídia digital. Nesta relação Município/Relatório do Prognóstico, o município repassará ao CI/JACUÍ o valor na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor total de seu respectivo subitem.

- 6.4. As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.
- 6.5. Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.
- 6.6. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CI/JACUÍ, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.
- 6.7. A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, os quais serão retidos e recolhidos na forma da lei.
- 6.8. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, reservando-se o CI/JACUÍ a realizar conferência por amostragem para verificação.
- 6.9. Nenhuma penalidade por atraso de pagamento será devida pelo CI/JACUÍ, em caso de atraso no pagamento pelo(s) Município(s) beneficiado pela prestação do serviço objeto do presente.

7. Do prazo:

- 7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, sendo que os contratos destes oriundos, poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal 8.666/93 e



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

suas alterações posteriores, por iguais períodos, tendo por limite 60 (sessenta) meses.

7.2. Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados com base no índice IPCA.

8. **Da responsabilidade civil:**

8.1. A empresa CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos.

9. **Dos recursos orçamentários:**

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí/RS

Órgão: 15 – Meio Ambiente

Unidade: 1 – Gestão em Meio Ambiente

Ação: 2016 – Gestão Ambiental e Licenciamento

Elemento de Despesa: 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 5014 – Licenciamento Ambiental

10. **Do controle e da fiscalização:**

10.1. O CONSÓRCIO indica como Gestor do Contrato o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: 000.000.000-00 e Fiscal do Contrato, o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: 000.000.000-00.

10.2. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos ambientais dos municípios, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou majoração da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A CONTRATADA facilitará ao Município tomador do serviço o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores por escrito ou verbalmente, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

10.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o devido processo legal, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11. **Das infrações administrativas:**

11.1. Comete infração administrativa, a empresa que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fizer declaração falsa;
- f) ensejar o retardamento da execução do certame;
- g) falhar ou fraudar na execução do credenciamento.

11.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA.

11.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

11.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12. **Da inexecução total ou parcial e penalidades:**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

IV - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos: I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o credenciado tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) quanto for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) e outros casos a critério da administração pública.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes casos: I) quanto for descumprida uma regra contratual que gere



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; IV) e outros casos considerados graves a critério da administração pública.V) A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

12.2. A sanção de multa pode ser cumulada com os incisos IV e V desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o credenciado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CI/JACUÍ e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no meio abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da lei 8.666/93.

12.7. A interposição de recurso de qualquer decisão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

recorrente, direcionado à direção do CI/JACUÍ, que encaminhará à autoridade competente para análise.

12.8. Em caso de decisão proferida por comissão, compete à autoridade competente o julgamento do recurso interposto.

12.9. Tratando-se de decisão proferida pela autoridade competente, compete ao presidente do CI/JACUÍ o julgamento final do recurso.

12.10. A interposição de recurso ou impugnação deve vir acompanhada de todas as provas disponíveis ao recorrente, sob pena de preclusão.

12.11. Em qualquer fase ou momento poderá ser realizada a instrução por pareceres técnicos, bem como a reconsideração de decisões anteriores.

12.12. A interposição de recursos e impugnações poderá ser realizada por qualquer interessado, bem como por cidadão quando houver interesse público a ser tutelado.

12.13. Aplica-se, no que couber, de forma subsidiária, os procedimentos previstos nas normas administrativas e no Código de Processo Civil hoje em vigor.

13. **Da rescisão contratual:**

13.1. A resolução/rescisão do presente instrumento e suas consequências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for compatível.

13.2. Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A resolução deste credenciamento poderá ser:



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 65 de 71.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A resolução, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA.
- 13.6. A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CI/JACUÍ e seus Municípios, além das sanções previstas neste Instrumento.
- 13.7. Entre as demais hipóteses previstas para a rescisão, também será motivo suficiente para o mesmo quando:
- a) a CONTRATADA deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
 - b) a CONTRATADA deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CI/JACUÍ), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
 - c) a CONTRATADA realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.
- 13.8. Fica reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei de Licitações.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

13.9. Será rescindido o presente contrato, ainda, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14. **Dos recursos administrativos:**

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

15. **Da entrega e recebimento:**

15.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

I. **Serviços de Licenciamento Ambiental**

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do município;
- b) Após a conclusão do serviço, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do município e encaminhará para pagamento;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela segurança e atuação ético profissional pela perfeita execução do contrato.

II. Serviço de revisão e atualização de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- a) Cada produto será entregue provisoriamente ao Comitê Participativo do município, que será responsável por sua aprovação;
- b) Após a aprovação pelo Comitê Participativo e a fiscalização do município, o produto será encaminhado para pagamento;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela segurança e atuação ético profissional pela perfeita execução do contrato.

16. Das demais cláusulas e condições:

16.1. Todas as disposições (técnicas, financeiras, econômicas, funcionais, etc.) previstas no edital e no Termo de Referência que deram origem ao presente contrato, consideram-se integrantes deste, cabendo às partes o seu integral cumprimento.

16.2. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

16.3. O pagamento ao CONTRATADO será realizado no âmbito do Consórcio, através do recurso a ser repassado por cada município que utilizar o serviço.

16.4. Os encargos tributários, administrativos, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes do presente contrato competem exclusivamente à CONTRATADA.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 16.5. A CONTRATADA declara-se ciente das obrigações quanto ao respeito às normas trabalhistas inerentes à execução do objeto do presente instrumento, em especial quanto ao uso de EPI's.
- 16.6. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CI/JACUÍ, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avançadas.
- 16.7. O CI/JACUÍ poderá resolver o presente instrumento, independentemente de motivação, no caso de interesse público, sem incidência de qualquer penalidade, nos termos da lei nº 8.666/93.
- 16.8. Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do CI/JACUÍ.
- 16.9. As partes elegem ao foro da Comarca de Sobradinho, RS, para a solução de qualquer litígio decorrente deste termo.
- 16.10. As partes declaram expressamente que leram, analisaram e concordam com todos os termos do presente instrumento.
- 16.11. O presente termo é firmado em 02 vias de igual teor, firmado por ambas as partes, comprometendo-se estas ao seu fiel e integral cumprimento.

Sobradinho, __ de _____ de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 18 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

MARCIANO RAVANELLO

EMPRESA

Presidente CI/Jacuí
Contratante

REPRESENTANTE

Empresa
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____